

Resolução n. 51, de 15 de Dezembro de 1961

Da nova redacção do artigo 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

A Câmara Municipal de Porto Feliz, usando de suas atribuições, resolve:

Artigo 1.º - Passa a ter a seguinte redacção o artigo 16 da Resolução n. 3, de Janeiro de 1948:

Artigo 16 - O mandato dos vereadores não será remunerado, salvo se o Município alcançar renda anual superior a Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzados). A remuneração será fixada em cada legislatura para a subsequente."

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Feliz, em 15 de Dezembro de 1961.

João Costa e Silva, Presidente  
João Esquerdo, Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara em 15 de Dezembro de 1961.

W. Wilson  
Encarregado de Expediente